



ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Ronaldo Medeiros

Projeto de Lei complementar nº _____/2018.

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1351
Data: 23/05/2018 Horário: 10:30
Legislativo -

EMENTA: Altera a lei complementar Nº 20, de 04 de Abril de 2002, e das outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º - O art. 5º da lei complementar Nº 20 de 04 de Abril de 2002 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho Superior será presidido pelo Presidente da FAPEAL e compor-se-á de 13(treze) membros, sendo membro nato o Secretário de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, e 10(dez) membros escolhidos pelo Governador do Estado, com a seguinte composição:

I – 04 (quatro) membros escolhidos dentre pessoas com reconhecida experiência e atuação nas áreas a seguir especificadas:

- a) 01 (um) da área de Educação, Saúde ou Meio-Ambiente;*
- b) 01 (um) da área de Administração, Planejamento ou Desenvolvimento Econômico;*
- c) 01 (um) da área de Ciência e Tecnologia; e*
- d) 01 (um) da área de Atividades Especiais.*

II – 06 (seis) membros possuidores do título de Doutor ou equivalente, indicados pela comunidade científica das Instituições de Ensino e Pesquisa em regular funcionamento no Estado de Alagoas, em listas tríplices eleitas pelos respectivos pares, representando as áreas básicas do conhecimento, na forma estabelecida no Estatuto da FAPEAL.

III – 01 (um) membro da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL).





ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Ronaldo Medeiros

IV – 01 (um) membro da Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, em até 90 dias após a publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió 10 de Abril de 2018.

Ronaldo Medeiros
DEPUTADO ESTADUAL





ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Ronaldo Medeiros

JUSTIFICATIVA

A Fundação de Amparo à Pesquisa de Alagoas – FAPEAL, de acordo com a lei nº 7.117, de 12 de novembro de 2009, dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica, à inovação e à proteção da propriedade intelectual em ambiente produtivo e social. Sendo assim tem como principal objetivo fomentar com equidade e transparência o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação contribuindo, diretamente e transversalmente, com o desenvolvimento socioeconômico de Alagoas, através da interação de suas ações e programas com as políticas públicas, atividades produtivas, como também com outros órgãos e entidades de diversas áreas.

A lei complementar de Nº 20 de 04 de Abril de 2002, em seu art. 5º, dispõe sobre a composição do seu Conselho Superior, composto por profissionais nas áreas de Educação, Saúde, Meio-ambiente, Administração, desenvolvimento econômico, ciência e Tecnologia, entre outros. Contudo é imprescindível a inclusão dos Membros das Instituições, especificamente UNCISAL e UNEAL por serem públicas e de referências no Estado de Alagoas, neste Conselho.

Em dezembro de 2005, após visita de avaliadores externos e homologação de Parecer pelo Conselho Estadual de Educação de Alagoas, a UNCISAL passa à condição de Universidade, através da Lei nº 6.660, de 28 de dezembro de 2005. Já A UNEAL apresenta grande representatividade no Estado de Alagoas, tendo em vista seus Campus nos municípios de Arapiraca, Palmeira dos Índios, Santana do Ipanema, São Miguel dos Campos, Zumbi dos Palmares e Maceió. Nesse sentido que apresentamos o presente projeto de lei complementar e esperamos contar com o apoio de todos os deputados à sua aprovação, tendo em vista a importância da inclusão destas instituições no Conselho Superior da FAPEAL, objetivando a expansão dos serviços de Amparo à pesquisa no estado de Alagoas.

Maceió, 10 de Abril de 2018.

